



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 021/ 2010**

*“Altera a Lei complementar nº 1.800 de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.*

**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 4º e parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.800, de 13 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º.** *A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações para manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta lei será de 12,31% (doze vírgula, trinta e um por cento), sendo a base de cálculo fixada nas mesmas bases das contribuições dos segurados, conforme disposto no artigo 3º da referida de Lei.*

**§ 1º** - *Além da contribuição prevista no artigo 4º desta lei, o Município de Aquidauana efetuará a amortização do déficit técnico ao AQUIDAUANA PREV, conforme cálculo atuarial elaborado em março de 2010, que deverá ser revisto anualmente, conforme disposição legal.*

**§ 2º** - *O prazo para amortização é de 35(trinta e cinco) anos, conforme previsto no Art.18, §1º da Portaria 403/08, de 10 de dezembro de 2008, editada pelo Ministério da Previdência Social, e será efetuado na seguinte forma e percentual:*



I - 13,00% (treze por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2010;

II - 13,50 % (treze vírgula, cinquenta por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01 para o exercício de 2011:

III - 14,00% (quatorze por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2012;

IV - 14,50% (quatorze vírgula, cinquenta por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2013;

V - 15,00% (quinze por cento), sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para exercício de 2014;

VI - 15,50% [quinze vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para exercício de 2015;

VII - 16,00% [dezesseis por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para exercício de 2016;

VIII - 16,50% [dezesseis vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para exercício de 2017;

IX - 17,00% [dezessete por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para exercício de 2018;

X - 17,50% [dezessete vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para exercício de 2019;

XI - 18,00% [dezoito por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para exercício de 2020;



XII – 18,50% [dezoito vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para exercício de 2021;

XIII – 19,00% [dezenove por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2022;

XIV – 19,50% [dezenove vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2023;

XV – 20,00% [vinte por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2024;

XVI – 20,50% [vinte vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2025;

XVII – 21,00% [vinte e um por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2026;

XVIII – 21,50% [vinte e um vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2027;

XIX – 22,50% [vinte e dois vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2028;

XX – 23,50% [vinte e três vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2029;

XXI – 24,50% [vinte e quatro vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2030;



XXII – 25,50% [vinte e cinco vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2031;

XXIII – 26,50% [vinte e seis vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2032;

XXIV – 27,50% [vinte e sete vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2033;

XXV – 28,50% [vinte e oito vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2034;

XXVI – 29,50% [vinte e nove vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2035;

XXVII – 30,50% [trinta vírgula, cinquenta por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2036;

XXVIII – 33,00% [trinta e três por cento], sobre o total das contribuições previstas nos artigos 3º e 4º da Lei nº 1.800/01, para o exercício de 2037 a 2043;

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos após 90 (noventa) dias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 14 DE ABRIL DE 2.010.**

*Fauzi Suleiman*  
**FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN**  
**Prefeito Municipal**